INDICE

I – Qualificação das partes	página 02
II - Representantes legais	páginas 07, 08 e 09
III – Indicação do plano de benefícios a que se refere a adesão	página 03, cláusula primeira
∣V – Direitos e obrigações da Patrocinadora	página 05, cláusula sexta
V – Direitos e obrigações da EFPC	páginas 05 e 06, cláusula sétima
VI – Início da vigência do Termo Aditivo	página 07, cláusula décima primeira
VII – Prazo da vigência por tempo indeterminado	página 07, subcláusula 11.1
VIII – Condição de retirada da Patrocinadora	página 06, cláusula nona
IX – Previsão de solidariedade entre Patrocinadores	página 04, cláusula 3.2
X – Foro para dirimir qualquer questionamento do Termo Adit	tivo página 07, cláusula décima

segunda

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO que entre si celebram TELOS – FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL e TELMEX DO BRASIL S.A, na forma prevista no artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para ratificar a adesão ao do Plano Telos Contribuição Variável I - PCV I.

Pelo presente Instrumento, de um lado, TELMEX DO BRASIL S.A, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.694/0001-40, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600/ 12º andar/ SP, CEP.: 01329-904, neste ato representada por seus representantes legais, e de outro lado, TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada simplesmente TELOS, pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas nº 290, 10º andar, Centro, inscrita no CPNJ sob o nº 42.465.310/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, com a anuência das demais Patrocinadoras solidárias: TELOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas nº 290, 10º andar, Centro, inscrita no CPNJ sob o nº 42.465.310/0001-21, neste ato representada por seu representante legal; CLARO S.A, incorporadora da EMBRATEL, com sede e foro na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus representantes legais, PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.335.976/0001-68, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600/ 5º andar/ São Paulo / SP, CEP.: 01329-904, neste ato representada por seus representantes legais; EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.132.659/0001-76, com sede na Rua Embaú, nº 2207, módulos 1 e 2. Parte, Parque Columbia, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.535-000, neste ato representada por seus representantes legais; AMERICEL S.A, com sede no SCN, Quadra 03, Bloco A, parte - loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, CEP: 70.713-000, Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais; e INSTITUTO NET CLARO EMBRATEL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, 16º andar, Centro, CEP: 20071-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.521.945/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, nas condições a seguir referidas.

Considerando que:

- (i) Em 19 de julho de 2012 foi firmado Convênio de Adesão entre TELOS Fundação Embratel de Seguridade Social e TELMEX DO BRASIL LTDA;
- (ii) Em 20 de dezembro de 2013 foi realizada a 18ª Alteração do Contrato Social e a Assembléia Geral de Transformação da Sociedade Limitada para S.A;
- (iii) Houve alteração no nome do Plano, de "Plano de Contribuição Definida PCD" para "Plano Telos Contribuição Variável I PCV I";
- (iii) Não consta, na subcláusula 1.1 da cláusula primeira, o CNPB do Plano Telos Contribuição Variável I - PCV I; e



- (iv) A retirada de Patrocínio encontra-se atualmente regulada pela Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013 e Instrução Previc nº 14, de 12 de novembro de 2014; e
- (v) Houve alteração no nome do Ministério constante na subcláusula 9.3 da cláusula nona, de "Ministério da Previdência e Assistência Social MPAS" para "Ministério da Previdência Social MPS".

As partes, de comum acordo, por seus representantes legais, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, para alterar a redação do preâmbulo do Convênio, a razão social da Patrocinadora TELMEX DO BRASIL LTDA., o nome do Plano, bem como a redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima e Décima Primeira, na forma estabelecida nos *Considerandos supra*, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio de Adesão ora aditado, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo, motivo pelo qual, passam a ser consolidadas neste ato, conforme o texto abaixo:

"Pelo presente Instrumento, de um lado, TELMEX DO BRASIL S.A, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.694/0001-40, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600/ 12º andar/ SP, CEP.: 01329-904, neste ato representada por seus representantes legais, e de outro lado, TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada simplesmente TELOS, pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas nº 290, 10º andar, Centro, inscrita no CPNJ sob o nº 42.465.310/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, com a anuência das demais Patrocinadoras solidárias: TELOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas nº 290, 10º andar, Centro, inscrita no CPNJ sob o nº 42.465.310/0001-21, neste ato representada por seu representante legal; CLARO S.A, incorporadora da EMBRATEL, com sede e foro na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus representantes legais, PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.335.976/0001-68, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600/ 5° andar/ São Paulo / SP, CEP.: 01329-904, neste ato representada por seus representantes legais; EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.132.659/0001-76, com sede na Rua Embaú, nº 2207, módulos 1 e 2, Parte, Parque Columbia, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.535-000, neste ato representada por seus representantes legais; AMERICEL S.A, com sede no SCN, Quadra 03, Bloco A, parte – loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, CEP: 70.713-000, Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais; e INSTITUTO NET CLARO EMBRATEL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, 16° andar, Centro, CEP: 20071-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.521.945/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO, nas condições a seguir referidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a regulação da concessão de benefícios de natureza previdenciária pela TELOS no âmbito do Plano Telos Contribuição Variável I – PCV I, instituído em 1º de janeiro de 1999, sob o CNBP nº 1998006638



- e administrado pela Fundação, aos Participantes e Assistidos inscritos em decorrência de vínculo empregatício com a PATROCINADORA nos termos do Regulamento do PCV I.
- 1.2. A PATROCINADORA declara conhecer o Estatuto da TELOS e o Regulamento do Plano Telos Contribuição Variável I PCV I, reconhecendo sua adesão a partir do Convênio com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, aceitando expressamente os direitos e as obrigações que constam dos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Os dispositivos do Estatuto da TELOS e do Regulamento do **PCV I**, em todas as suas versões, são complementares aos deste Instrumento, e regerão a relação jurídica estabelecida entre a TELOS e a PATROCINADORA, para a concessão de benefícios previdenciários aos Participantes e Assistidos **mencionados na Cláusula 1.1**, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

- 3.1. Ao aderir ao PCV I, na forma disciplinada por este **Aditivo**, a PATROCINADORA obriga-se a todo tempo a respeitar na íntegra as disposições contidas no Estatuto Social da TELOS, no Regulamento do **PCV I** e neste Instrumento e reconhece expressamente a sua responsabilidade pelo custeio parcial dos benefícios a serem conferidos aos Participantes e Assistidos **mencionados na Cláusula 1.1**, na forma das Cláusulas Quinta e Oitava deste Instrumento.
- 3.2. As obrigações assumidas pela PATROCINADORA, no âmbito do presente Termo Aditivo ao Convênio, são solidárias em relação às contraídas pelos demais Patrocinadores do PCV I.

CLÁUSULA QUARTA: DA INSCRIÇÃO DE NOVOS PARTICIPANTES

4.1. Observados os requisitos estabelecidos no Estatuto da TELOS, a PATROCINADORA poderá requerer, após a assinatura deste Instrumento, a inscrição no PCV I de empregados e integrantes de seu corpo executivo que o solicitem e que não estejam inscritos em outro Plano de Benefícios administrado pela TELOS.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRIBUIÇÕES

- 5.1. Os benefícios concedidos no âmbito do **PCV I** aos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.1 acima serão custeados pela PATROCINADORA e pelos próprios Participantes, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento do **PCV I**, através de contribuições a serem efetuadas em favor do **PCV I** administrado pela TELOS, na forma do Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento do Plano.
- 5.2. Para a garantia dos compromissos previdenciários assumidos no âmbito do PCV I em relação aos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.1, comprometese a PATROCINADORA a recolher ao PCV I, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subseqüente ao de competência, as contribuições de sua responsabilidade, fixadas atuarialmente no respectivo Plano de Custeio Anual.
- 5.3. A PATROCINADORA compromete-se a descontar, mensalmente, dos Salários Aplicáveis, tal como definido no Regulamento do Plano, dos Participantes inscritos no



- PCV I, inclusive do 13º salário, as contribuições devidas por estes e recolher ao PCV I tais contribuições até o 1º (primeiro) dia útil do mês subseqüente ao de competência.
- 5.4. O não pagamento das contribuições, **no prazo previsto nas cláusulas acima,** acarretará a incidência de juros e correção monetária prefixados no Regulamento do **PCV I,** observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 6.1 A PATROCINADORA se obriga a disponibilizar mensalmente à TELOS, até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao de sua competência:
- I Relação das Contribuições dos Participantes;
- II Relação de empregados admitidos e demitidos no mês;
- III Pedidos de Inscrição de novos Participantes;
- IV Dados cadastrais dos Participantes, bem como suas respectivas atualizações.
- 6.2 A PATROCINADORA deverá oferecer a todos os **empregados existentes que não forem inscritos em quaisquer Planos de Benefícios administrados pela TELOS**, assim como aos novos empregados admitidos após a data de celebração deste Instrumento, a possibilidade de inscrição no **PCV I**, transmitindo aos interessados o material informativo sobre o **PCV I** divulgado pela **TELOS**, prestando informações complementares, e processando o envio das inscrições solicitadas à TELOS.
- 6.3 Deverá a PATROCINADORA disponibilizar aos seus empregados inscritos no PCV I e aos demais empregados **que não estiverem inscritos em outros Planos de Benefícios administrados pela TELOS,** informações que vierem a ser indicadas pela Fundação sobre o **PCV I.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA TELOS

- 7.1. É de responsabilidade da TELOS, na forma deste aditivo e nas condições estabelecidas no Regulamento do **PCV I**, o pagamento de benefícios aos Participantes e Assistidos **referidos na Cláusula 1.1**, em conformidade com seu Estatuto Social e com a legislação em vigor.
- 7.2. Caberá ainda à TELOS:
- I implantar e disponibilizar os dados cadastrais dos Participantes, consoante as informações prestadas pela PATROCINADORA:
- II executar os demais procedimentos administrativos previstos no Estatuto e no **Regulamento do Plano Telos Contribuição Variável I PCV I** e pagar os benefícios assegurados pelo Plano mencionado;
- III cumprir as obrigações fiscais e legais pertinentes a uma Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- 7.3 A TELOS se compromete a fornecer a PATROCINADORA, quando solicitadas, as informações relativas aos pedidos de inscrição e de cancelamento de Participantes, ao processamento de benefícios de qualquer natureza e cadastramento, bem como



informações relativas às avaliações atuariais e a outros cálculos, estudos e acompanhamento do **PCV I.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DA COBERTURA DO SALDO DE CONTA PROJETADO

- 8.1. Além das contribuições previdenciárias efetuadas na forma da Cláusula Quinta, a PATROCINADORA e os Participantes custearão as despesas administrativas do PCV I, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento do Plano, mediante contribuições a serem efetuadas em favor da TELOS, na forma do Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento, e de acordo com os limites estabelecidos pela legislação em vigor.
- 8.2. As contribuições para o custeio administrativo referidas na Cláusula 8.1 acima serão pagas à TELOS na mesma forma e nos mesmos prazos e condições estabelecidos para o pagamento das contribuições previdenciárias descritas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: DA CONDIÇÃO DE RETIRADA DE PATROCINADORA

- 9.1. A retirada da PATROCINADORA se dará em conformidade com o disposto no Estatuto Social, no Regulamento do PCV I, neste aditivo e na legislação em vigor, observando-se em particular o disposto na Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013 e na Instrução Previc nº 14, de 12 de novembro de 2014 e nos outros atos legais ou regulamentares que venham a substituí-la ou complementá-la.
- 9.2. A retirada da PATROCINADORA ficará condicionada à integralização, em moeda corrente, das reservas técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações contraídas pelo **PCV I** em relação aos Participantes e Assistidos **mencionados na Cláusula 1.1.**
- 9.3. No caso de retirada de patrocínio, a TELOS deverá protocolar o pedido junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, entidade vinculada ao Ministério da Economia.
- 9.4. A retirada solicitada na forma da Cláusula 9.3 acima se efetivará no prazo de 90 (noventa) dias após o deferimento do pedido pelo órgão regulador, durante o qual a PATROCINADORA continuará a efetuar as contribuições de sua responsabilidade, bem como a descontar e repassar as contribuições devidas pelos Participantes nos termos das Cláusulas Quinta e Oitava deste aditivo. O referido prazo será suspenso no caso de mora ou inadimplência de quaisquer disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na hipótese de eventuais divergências não dirimidas com base no Estatuto da TELOS e no Regulamento do PCV I, ou, ainda, nas disposições deste Instrumento, fica desde já convencionado que a matéria em disputa deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo da TELOS.
- 10.2. Em persistindo dúvidas, as Partes submeterão a divergência à Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC.
- 10.3. O não exercício, por parte da TELOS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste **Termo Aditivo ao Convênio de Adesão**, em seu Estatuto e no



Regulamento do PCV I, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.

10.4. O presente Termo Aditivo ao Convênio de Adesão e todas suas posteriores alterações, efetuadas mediante Termo Aditivo celebrado entre as Partes, deverão ser submetidos à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Termo Aditivo ao Convênio de Adesão entra em vigor na data de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por prazo indeterminado, produzindo efeitos a partir da referida data.
- 11.2. Em qualquer caso, permanecerão em vigor as condições estabelecidas por este Convênio enquanto existirem inscritos no PCV I que façam ou possam fazer jus aos benefícios previdenciários concedidos no âmbito do PCV I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, restando afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem certas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2019.

Pela TELOS

ROBERTO DURÃES DE PINHO

Diretor Presidente

CPF: 407.903.637-04

Pela PATROCINADORA TELMEX DO BRASIL S.A.

OSÉ FORMOSO MARTÍNEZ

Diretor Presidente

CPF: 059.557.727-07

MARCELLO DA SILVA MIGUEL

Diretor Superintendente

CPF: 797.011.597-72



Pelas PATROCINADORAS SOLIDÁRIAS: CLARO SYA ROBERTO CATALÃO CARDOSO Diretor Executivo Administrativo e Financeiro CPF: 952.915.807-63 ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO Diretor Executivo Jurídico, Regulatório e Institucional CPR: 276.546.358-18 EMBRATEL TYSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. ROBERTO CATALÃO CARDOSO Diretor CPF: 952.915.807-63 RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA Diretor CPF: 033.663.777-20

PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ Diretor Presidente

CPF: 059.557.727-07

ROBERTO CATALÃO CARDOSO

Diretor

CPF: 952.915.807-63

AMERIÇEL S.A. ROBERTO CATALAO CARDOSO Diretor CPF: 952.915.807-63 JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLIMOS Diretor CPF: 231.835.848-67 INSTITUTO NET CLARO EMBRATEL JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX Presidente

CRF: 140.448.620-87

LUIZ BRESSANFILHO

Diretor Vice-Presidente Administrativo/Financeiro

CPF: 032.006.047-00

TESTEMUNHAS:

Nome: GEONGE FERNETRA DE ANDRAJE CPF: 011.991:177-61

Nome: ANDREA PERGILA SANTOS DIAS

CPF: 075.266.241-32

CONVÊNIO DE ADESÃO que entre si celebram a TELOS — FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL e a TELMEX DO BRASIL LTDA, na forma prevista no artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para formalizar e regular a administração do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PCD.

Pelo presente Instrumento, de um lado, TELMEX DO BRASIL LTDA, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, com sede na Rua dos Ingleses, 600, 12º andar – parte, Morro dos ingleses, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.667.694/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado, TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada simplesmente TELOS, pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas no 290, 10º andar. Centro, inscrita no CNPJ sob o nº42,465,310/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, e, como PATROCINADORAS ANUENTES, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, sociedade anônima, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas, 1012, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, neste ato representada por seu representante legal, PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A, com sede na Rua dos Ingleses, 600, 5º andar, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.335.976/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACÕES S/A, com sede na Avenida Coelho da Rocha nº 364, Galpão 02, Parte, Centro, Belford Roxo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, e STAR ONE S/A, sociedade anônima, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas, 1012, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.292/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, resolvem, de comum acordo, com base no disposto no Estatuto da TELOS, celebrar o presente CONVENIO DE ADESÃO, nas condições a seguir referidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a formalização da condição da TELMEX DO BRASIL LTDA. como PATROCINADORA do Plano de Contribuição Definida PCD, instituído em 1º de janeiro de 1999, administrado pela TELOS e que tem como fim a concessão de benefícios de natureza previdenciária aos Participantes e Assistidos inscritos no Plano em decorrência de vínculo empregatício com a PATROCINADORA.
- 1.2. A PATROCINADORA declara conhecer o Estatuto da TELOS e o Regulamento do Plano de Beneficios de Contribuição Definida PCD, reconhecendo sua adesão a partir da data de aprovação deste convênio pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, aceitando expressamente os direitos e as obrigações que constam dos referidos diplomas legais, inclusive futuras e eventuais modificações que neles venham a ser introduzidas por lei, por consenso entre as partes convenentes ou por determinação dos órgãos legais competentes.

PREVIC/D Coordanação
Geral do para
Funci
Texto a da
Instrução
Brasilia- 19 0 F 12
Rubrica: 22222222

CLAÚSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Os dispositivos do Estatuto da TELOS e do Regulamento do PCD, em todas as suas versões, são complementares aos deste Convênio de Adesão, e regerão a relação jurídica estabelecida entre a TELOS e a PATROCINADORA, para a concessão de benefícios previdenciários aos Participantes e Assistidos, consoante a legislação aplicávek

CLAÚSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

- 3.1. Ao aderir ao PCD, na forma disciplinada por este Convênio, a PATROCINADORA obriga-se a todo tempo respeitar na integra as disposições contidas no Estatuto Social da TELOS, no Regulamento do PCD e neste instrumento, bem como suas respectivas alterações posteriores, e reconheçe expressamente a sua responsabilidade pelo custeio parcial dos beneficios a serem conferidos aos Participantes e Assistidos, na forma das Cláusulas Quinta e Oitava deste Instrumento.
- 3.2. As obrigações assumidas pela PATROCINADORA, no âmbito do presente Convênio, são solidárias às contraídas pelas demais Patrocinadoras em relação ao Plano de Contribuição Definida - PCD.

CLÁUSULA QUARTA: DA INSCRIÇÃO DE NOVOS PARTICIPANTES

4.1. Observados os requisitos estabelecidos no Estátuto da TELOS e no Regulamento do PCD, a PATROCINADORA poderá requerer, após a assinatura deste Instrumento, a inscrição no PCD de empregados e integrantes do seu corpo executivo que o solicitem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRIBUIÇÕES

- 5.1. Os benefícios concedidos no âmbito do PCD aos Participantes e Assistidos serão custeados pela PATROCINADORA e pelos próprios Participantes, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento do PCD, através de contribuições a serem efetuadas em favor do PCD administrado pela TELOS, na forma do Plano de Custeio aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento do Plano.
- 5.2. Para a garantia dos compromissos previdenciários assumidos no âmbito do PCD em relação aos Participantes e Assistidos, compromete-se a PATROCINADORA a recolher ao PCD, na forma do Regulamento do Plano, as contribuições de sua respensabilidade, fixadas atuarialmente no respectivo Plano de Custeio Anual.
- 5.3. A PATROCINADORA compromete-se a descontar, mensalmente, dos Salários Aplicáveis, tal como definido no Regulamento do Plano, dos Participantes inscritos no PCD, inclusive do 13º salário, as contribuições devidas por estes e recolher ao PCD tais contribuições na forma estabelecida no Regulamento do Plano.



PREVIC/DITTC/ Cocidenação owa. Geral de 4 ΑF Funcio: াত্র বল ·Texto enally: Instrucão Presido 04,55 26/05/11 10411 Braum Rubilee Darmens

5.4. O não pagamento das contribuições, na forma e no prazo previstos no Regulamento do Plano mencionado, acarretará a incidência de juros e correção monetária, prefixados no Regulamento do PCD, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 6.1. A PATROCINADORA se obriga a disponibilizar mensalmente à TELOS, até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao de sua competência:
- I Relação das Contribuições dos Participantes;
- II Relação de empregados admitidos e demitidos no mês;
- III Pedidos de Inscrição de novos Participantes;
- IV Dados cadastrais dos Participantes, bem como suas respectivas atualizações.
- 6.2. A PATROCINADORA deverá oferecer a todos os seus empregados, assim cómo aos novos empregados admitidos após a data de celebração deste Instrumento, a possibilidade de inscrição no PCD, observadas as disposições a esse respeito consignadas na legislação aplicável e no Regulamento do Plano, transmitindo aos interessados o material informativo sobre o PCD divulgado pela Fundação, prestando informações complementares e processando o envio das inscrições solicitadas à TELOS.
- 6.3. Deverá a PATROCINADORA disponibilizar aos seus empregados inscritos no PCD e aos demais empregados informações que vierem a ser indicadas pela Fundação sobre o PCD.

CLAÚSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA TELOS

- 7.1. É de responsabilidade da TELOS, na forma deste Convénio e nas condições estabelecidas no Regulamento do PCD, o pagamento de beneficios aos Participantes e Assistidos, em conformidade com seu Estatuto Social e com a legislação em vigor.
- 7.2. Caberá ainda à TELOS:
- I implantar e disponibilizar os dados cadastrais dos Participantes, consoante as informações prestadas pela PATROCINADORA;
- II executar os demais procedimentos administrativos previstos no Estatuto e no Regulamento do Plano de Beneficios de Contribuição Definida PCD e pagar os beneficios assegurados pelo Plano mencionado;

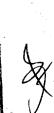
III - cumprir as obrigações fiscais e legais pertinentes a uma Entidade Fechada de Previdência Privada.

20

PREVICIDITECI Coordenação
Geral do Astronogração para
Funda do Astronogração para
Fund

Rubrica:

3



J

7.3. A TELOS se compromete a fornecer à PATROCINADORA, quando solicitadas, as informações relativas aos pedidos de inscrição e de cancelamento de inscrição de Participantes, ao processamento de beneficios de qualquer natureza e cadastramento. bem como informações relativas às avaliações atuariais e a outros cálculos, estudos e acompanhamento do PCD.

CLAÚSULA OITAVA: DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento do PCD, as contribuições vertidas para o Plano pela PATROCINADORA e pelos Participantes também serão destinadas ao custeio das despesas administrativas do PCD. nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento e no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, sempre de acordo com os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLAUSULA NONA: DA CONDICÃO DE RETIRADA DA PATROCINADORA

- 9.1. A retirada da PATROCINADORA se dará em conformidade com o disposto no Estatuto Social, no Regulamento do PCD, neste Convênio e na legislação em vigor, observando-se, em particular, o disposto na Resolução MPAS/CPC nº 06, de 07/04/88 e nos outros dispositivos legais ou regulamentares que venham a substituí-la ou complementá-la.
- 9.2. A retiráda da PATROCINADORA ficará condicionada à integralização, em moeda corrente. das reservas técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações contraídas peló PCD em relação aos Participantes e Assistidos.
- 9.3. O pedido de retirada da PATROCINADORA deverá ser informado à TELOS por ocasião de seu encaminhamento ao Ministério da Previdência e Assistência Social -MPAS.

CLAÚSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O não exercício, por parte da TELOS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Convênio de Adesão, em seu Estatuto e no Regulamento do PCD, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.
- 10.2. O presente Convênio de Adesão e todas as suas posteriores alterações, efetuadas mediante Termo Aditivo celebrado entre as Partes, deverão ser submetidos à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Convênio de Adesão entra em vigor na data de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por prazo indeterminado, produzindo efeitos a partir da referida data

PREVICION

Rubilca:





11.2. Em qualquer caso, permanecerão em vigor as condições estabelecidas por este Convênio enquanto existirem inscritos no PCD que façam ou possam fazer jus aos benefícios previdenciários concedidos no âmbito do PCD, observada a legislação aplicável.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas do presente Convênio de Adesão, restando afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,.

Roberto Durães de Pinho TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL Jose Formoso Martinez TELMEX DO BRASIL LTDA Carlos Eduardo C. S. Vieira PRESIDENTE Diretor Executivo de Negócios com Operadoras atrocinadoras anuentes: Isaac Berensztejn Jose Formoso Martinez Diretor-Executivo **Econômico-Financeiro** ecomunicações S/A -EMBRATEL Isaac Berensztein Diretor-Executivo PRESIDE PRESIDE SOLIÇÕES EMPRESIDES Sandoval Jose Formo **Econômico-Financeiro** Diretor Executivo de Relacionamento NET

StarOne S/A Presidente Star One S.A.

Embratel TVSAT Telecomunicações S/A

PREVICIDITEC/ Coordenação Geral de Pi ntação pará - COAF Text: mos da instruct 1: 26/08/11 01/04/12 Bras Rubrica:

TESTEMUNHAS:

Nome: Joseph Hang. M. M. Mard. F. CPF: 080243697-88

Nome: MATHALIA PEIXOTO DE ANAUTO

SORIL NO

rop

PREVICIDITY Consideração para GAF Cura GAF Cura